X - Das Disposições Gerais

Art. 22. Fica o Município de Cambará autorizado a celebrar convênios com o Banco do Brasil S/A, com o fim de possibilitar a gestão financeira do Fundo Municipal de Cval.

Art. 23. O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Nasr Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1.115/98

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para a execução de Programa Viárias Rurais e, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, Execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano.

A Câmara Municipal de Cambará Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem pactuadas em contrato de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contratadas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em R$ fixado neste artigo poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR) ou outro índice que a substituir.

Parágrafo 2º - O valor das operações de crédito estão condicionados a efetivação pela municipalidade de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal (atualmente a Resolução nº 78/98).

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU instituído pela lei Estadual nº 8917 e do Paraná Urbano que prevê entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e a execução de

das de infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou Tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento e principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas neste Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Agente Financeiro, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação das referidas liquidações financeiras

Art 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do prin

cipal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará, 23 de dezembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal

Lei nº 1.116/99

Dá nova redação aos Anexos IX e X da Lei Municipal nº. 1.082/97, revogando a Lei Municipal nº 1111/98.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O Anexo IX da Lei Municipal nº 1082/97, modificado pelo art. 3º, da Lei Municipal nº 1.083/97, e pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1111/98 passa a ter a seguinte redação:

Cargos de Provimento em Comissão

Anexo IX